



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1579

Quinta-feira 11 de dezembro de 2025

Página 1

### PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

### ATOS NORMATIVOS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

##### DECRETO Nº 7.639, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a solicitação da Câmara Municipal de Cajamar, por meio do Ofício – 295/2025, datado de 09 de dezembro de 2025.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 353.576,00 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de transposição:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
03	01.01.01 01.031 0078 2108 3.1.90.11.00 01.110.0000	02	01.01.01 01.031 0058 1122 3.3.90.39.00 01.110.0000	353.576,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.096.424,00 (um milhão, noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de permuta:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
03	01.01.01 01.031 0078 2108 3.1.90.11.00 01.110.0000	04	01.01.01 01.031 0078 2108 3.1.90.13.00 01.110.0000	750.000,00
03	01.01.01 01.031 0078 2108 3.1.90.11.00 01.110.0000	05	01.01.01 01.031 0078 2108 3.1.90.94.00 01.110.0000	21.424,00
03	01.01.01 01.031 0078 2108 3.1.90.11.00 01.110.0000	07	01.01.01 01.031 0078 2108 3.3.90.30.00 01.110.0000	100.000,00
03	01.01.01 01.031 0078 2108 3.1.90.11.00 01.110.0000	08	01.01.01 01.031 0078 2108 3.3.90.36.00 01.110.0000	25.000,00
03	01.01.01 01.031 0078 2108 3.1.90.11.00 01.110.0000	09	01.01.01 01.031 0078 2108 3.3.90.39.00 01.110.0000	100.000,00
03	01.01.01 01.031 0078 2108 3.1.90.11.00 01.110.0000	11	01.01.01 01.031 0078 2108 4.4.90.52.00 01.110.0000	100.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 11 de dezembro de 2025.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1579

Quinta-feira 11 de dezembro de 2025

Página 2

### KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal

### MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

### LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

### DECRETO Nº 7.640, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"REGULAMENTA A FORMA DE UTILIZAÇÃO AO PROGRAMA FEDERAL CONTRATA+BRASIL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no art. 62, § 3º, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

Considerando a plataforma de negócios públicos do Governo Federal, identificada como "Contrata+Brasil", criada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de planejamento, eficiência, controle e transparência nas contratações municipais;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 5.243/2025.

### DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a utilização do Programa Federal de Contratações Públicas denominado Contrata+Brasil, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, mediante utilização da plataforma de negócios públicos integrada ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, no âmbito do Município de Cajamar.

§1º A plataforma tem por objetivo a oferta de bens e serviços destinados às contratações pela Administração Pública Municipal, por meio de processo simplificado eletrônico, priorizando prestadores locais e regionais.

§2º A participação no Programa ocorrerá mediante intenção formal de Adesão do Município de Cajamar, bem como dos prestadores locais e regionais, junto ao sítio oficial governamental vinculado ao Contrata+Brasil.

Art. 2º Estão habilitadas à contratação, nos termos do art. 2º da IN SEGES/MGI nº 52/2025, as aquisições de bens e a prestação de serviços comuns, inclusive de engenharia.

Art. 3º As contratações referentes à Plataforma, de que trata o §1º do art. 1º deste Decreto, dependerão, nos termos do art. 10 da IN SEGES/MGI nº 52/2025, dos seguintes procedimentos:

I - fase preparatória: definição do objeto pelo órgão central administrador e das regras aplicáveis;

II - fase de divulgação do edital: publicação no PNCP e na Plataforma, possibilitando inscrição de interessados, podendo ser privilegiados prestadores locais e regionais, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III - fase de registro de demanda: formalização da demanda, com indicação do objeto, local de execução ou entrega, previsão no PCA, justificativas, prazos e condições de pagamento;

IV - fase de seleções: seleção da proposta mais vantajosa, que servirá como referência de preço;



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1579

Quinta-feira 11 de dezembro de 2025

Página 3

V - habilitação: comprovação da capacidade da empresa para execução do objeto;

VI - fase de contratação e pagamento: consolidação das informações de pagamento e liquidação das obrigações contratuais.

Art. 4º Para uso da plataforma, ficam dispensados, nos termos do art. 15, §2º da IN SEGES/MGI nº 52/2025, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Análise de Riscos, Termo de Referência e Edital de Contratação, sendo necessário apenas o preenchimento dos formulários disponíveis.

Art. 5º A estimativa de preços será realizada automaticamente, mediante a competitividade e a seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 6º Para fins de atendimento à Lei Complementar Federal nº 123/2006, os Microempreendedores Individuais e demais empresas de pequeno porte locais e regionais terão privilégio de contratação, fixando-se margem de preferência de até 5% (cinco por cento) sobre a proposta de prestadores não locais ou regionais.

Art. 7º Para fins de planejamento e execução das contratações via plataforma, a Administração poderá adotar procedimento interno próprio de contratação direta até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, quando necessário, a utilização da modalidade de Inexigibilidade por Credenciamento, prevista no art. 74 da mesma Lei.

Art. 8º Os pagamentos serão realizados via transferência bancária ou pagamento instantâneo brasileiro (PIX), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica com regularidade fiscal.

Art. 9º Conforme Capítulo IV da IN SEGES/MGI nº 52/2025 e a Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas medidas cautelares de inativação temporária, cancelamento ou aplicação de sanções quando houver descumprimento ou atraso injustificado na execução dos objetos contratados.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica poderá expedir Instruções, no que couber, em decorrência de aspectos não supridos pela IN SEGES/MGI nº 52/2025, adotando-se, de forma suplementar, as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. As contratações públicas decorrentes do Programa Contrata+Brasil seguirão o seguinte procedimento:

I - a Secretaria ou Ordenador de Despesas encaminharão a demanda, contendo objeto, quantidades, métodos de seleção, prazos e demais elementos necessários ao Departamento de Compras e Licitações;

II - o Departamento de Compras e Licitações processará a abertura da demanda na Plataforma, indicando prazos, meios de pagamento e esclarecendo dúvidas;

III - selecionado o fornecedor, o Departamento remeterá a demanda ao Ordenador de Despesas para autorização e providências quanto ao requerimento da reserva orçamentária.

IV - emitido o instrumento de contratação, o Departamento de Compras e Licitações encaminhará ao Departamento de Contabilidade para pré-empenho;

V - após execução, a Secretaria atestará o fornecimento ou serviço e encaminhará a documentação para liquidação e pagamento.

Art. 12. Após a realização do serviço, o órgão contratante promoverá a avaliação qualitativa dos serviços, na forma da legislação aplicável.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 11 de dezembro de 2025.

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**

Prefeito Municipal

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1579

Quinta-feira 11 de dezembro de 2025

Página 4

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo

### DECRETO Nº 7.641, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.884, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, § 3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público e privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, regulamentada, em âmbito Municipal, pelo Decreto nº 6.884, de 28 de dezembro de 2022;

Considerando que a política de proteção de dados pessoais é conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

Considerando a instituição da Comissão Permanente da Lei Geral de Proteção de Dados e Informação, por meio da Portaria nº 819, de 10 de abril de 2023, competindo-lhe, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 6.884/2022, a elaboração e manutenção da Política de Proteção de Dados Pessoais da Administração Pública Direta;

Considerando os trabalhos da Comissão Permanente da Lei Geral de Proteção de Dados e Informação, e documentos que constam no Processo Administrativo nº 4.771/2025.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, contida no Anexo Único a este Decreto, elaborada e apresentada pela Comissão Permanente da Lei Geral de Proteção de Dados e Informação, nos termos do inciso I, do art. 16 do Decreto nº 6.884, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 11 de dezembro de 2025.

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo

#### ANEXO ÚNICO

“POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”

**CAPÍTULO I**  
Das Disposições Gerais



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1579

Quinta-feira 11 de dezembro de 2025

Página 5

Art. 1º Fica instituída a POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais, e no que couber, no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 2º A Política de Proteção de Dados Pessoais aplica-se à todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Direta, no âmbito do Município de Cajamar, devendo ser observada por todos os usuários de informação, seja servidor ou equiparado, empregado, prestador de serviços ou pessoa habilitada pela administração para acessar os ativos de informação sob responsabilidade da Administração Pública Direta.

Parágrafo único. A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Municipal nº 6.884 de 28 de dezembro de 2022.

#### CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Responsabilidades

##### Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais:

I - estabelecer medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e demonstrar a eficácia das mesmas;

II - estabelecer revisões de processos com o objetivo de aferir a diminuição ou aumento de riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais;

III - promover a administração dos dados pessoais coletados e tratados, em qualquer meio, físico ou digital, custodiados ou sob orientação direta ou indireta da Administração Pública Direta, de acordo com as diretrizes especificadas;

IV - estabelecer a necessidade de criar e manter um registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais realizados;

V - promover a adequada gestão do tratamento dos dados pessoais;

VI - promover a criação de programas de treinamento e conscientização para que os colaboradores entendam suas responsabilidades e procedimentos na proteção de dados pessoais;

VII - promover a formulação de regras de segurança, de boas práticas e de governança com objetivo de definir procedimentos e outras ações referentes a privacidade e proteção de dados pessoais.

##### Seção II

Das Responsabilidades

**Art. 4º São responsabilidades das Unidades Gestoras:**

I - atender ao disposto nos normativos e publicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) que disciplinam o tratamento e a governança dos dados pessoais;

II - elaborar, quando couber, o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) relacionados às operações de tratamento, e atualizá-lo quando necessário, em consonância com a alínea “b”, do inciso III do parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 6.884/2022;

III - realizar o desenvolvimento e a atualização das políticas/avisos de privacidade, que tem por finalidade o fornecimento de informações sobre o tratamento de dados pessoais em cada ambiente físico ou virtual, bem como, especificar as medidas de proteção de dados adotadas para salvaguardar esses dados pessoais. A Secretaria de Modernização, Tecnologia e Inovação estabelecerá normas específicas;

IV - observar as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 6.884/2022, em especial aos artigos 10 e 11.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1579

Quinta-feira 11 de dezembro de 2025

Página 6

#### CAPÍTULO III

##### Do Tratamento de Dados Pessoais

Art. 5º O tratamento de dados pessoais deve ser sempre realizado para o atendimento de sua finalidade pública, conforme o interesse público, com o objetivo de executar competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 6º As Unidades Gestoras devem adotar mecanismos para que os titulares de dados pessoais usufruam dos direitos assegurados pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e normativos correlatos.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais sensíveis deve ser observado nos termos da LGPD e demais normativos.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deve ser realizado nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º O uso compartilhado de dados pessoais deve ocorrer em estrita observância ao art. 26 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. As operações remanescentes de uso compartilhado de dados devem seguir o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10. A transferência internacional de dados pessoais deve observar o disposto no Capítulo V da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Conscientização, Capacitação e Sensibilização

Art. 11. Os servidores das Unidades Gestoras, com acesso a dados pessoais devem participar de programas de conscientização, capacitação e sensibilização em matérias de privacidade e proteção de dados pessoais, objetivando adequar o tema aos seus papéis e responsabilidades.

#### CAPÍTULO V

##### Da Segurança e Boas Práticas

Art. 12. Para mitigar incidentes com dados pessoais, devem ser adotadas as seguintes medidas técnicas e organizacionais de privacidade e proteção de dados:

I - o acesso aos dados pessoais deve estar limitado as pessoas que realizam o tratamento.

II - as funções e responsabilidades dos colaboradores envolvidos nos tratamentos de dados pessoais devem ser claramente estabelecidas e comunicadas;

III - devem ser estabelecidos acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade ou termos de sigilo com operadores de dados pessoais;

IV - todos os dados pessoais devem estar armazenados em ambiente seguro, de modo que terceiros não autorizados não possam acessá-los.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Conformidade

Art. 13. As atividades, produtos e serviços desenvolvidos nas Unidades Gestoras devem observar os requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais constantes de Leis e demais atos normativos vigentes, para estarem em conformidade.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Funções e Responsabilidades



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1579

Quinta-feira 11 de dezembro de 2025

Página 7

Art. 14. Qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que tenha interação em qualquer fase do tratamento de dados pessoais deve assegurar a privacidade e a proteção de dados pessoais que trata, mesmo após o término do tratamento, observando as medidas técnicas e administrativas determinadas pelas Administração Pública Direta.

Art. 15. Compete à Comissão Permanente da Lei Geral de Proteção de Dados e Informação observar às disposições dos artigos 15 e 16, do Decreto nº 6.884/2022.

Art. 16. A responsabilidade pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta, cabem ao Município de Cajamar, que exercerá as atribuições de Controlador por intermédio dos Secretários Municipais, nos termos do art. 8º do Decreto nº 6.884/2022.

Parágrafo único. O Controlador, no exercício das suas atribuições típicas, determina as medidas necessárias para executar a Política de Proteção de Dados Pessoais dentro de sua estrutura organizacional.

Art. 17. Compete ao Controlador, observar os fundamentos, princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD e por normativos correlatos no momento de decidir sobre um futuro tratamento ou realizá-lo.

Art. 18. É vedado qualquer tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas pela organização ou por pessoa não autorizada formalmente pela Administração Pública Direta.

Art. 19. São considerados Operadores de dados pessoais as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

Art. 20. Quaisquer fornecedores de produtos ou serviços que, por qualquer motivo, realizem o tratamento de dados pessoais a eles confiados, são considerados operadores e devem seguir as diretrizes estabelecidas nesta Política, em especial as disposições do Capítulo VIII, que tratam da obrigatoriedade de inserção de cláusulas contratuais específicas relativas à segurança da informação, à limitação de finalidades, à proteção de dados pessoais, à devolução ou descarte seguro após a execução do serviço e às condições para eventual uso de subcontratados.

#### **Art. 21. Compete ao Operador:**

I - observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, ao realizar tratamento de dados pessoais;

II - seguir as diretrizes estabelecidas pelo Controlador;

III - verificar, antes de efetuar o tratamento, se as diretrizes estabelecidas pelo Controlador cumprem os requisitos legais presentes nos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD;

Parágrafo único. Não é competência do Operador decidir unilateralmente quanto aos meios e finalidades utilizados para o tratamento de dados pessoais.

#### **Art. 22. Compete ao Encarregado de proteção de dados:**

I - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações e requisições da ANPD e adotar providências;

III - orientar os colaboradores da organização a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

V - observar as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 6.884/2022, em especial aos artigos 12 e 13.

#### **CAPÍTULO VIII**

Dos Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1579

Quinta-feira 11 de dezembro de 2025

Página 8

Art. 23. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares atualmente em vigor, que de alguma forma envolvam o tratamento de dados pessoais, precisam incorporar cláusulas específicas em total conformidade com a presente Política de Proteção de Dados Pessoais e que contemplem minimamente:

I - requisitos mínimos de segurança da informação.

II - determinação de que o operador não processe os dados pessoais para finalidades diferentes das informadas pelo Controlador.

III - requisitos de proteção de dados pessoais que os Operadores devem atender;

IV - condições sob as quais o operador deve devolver ou descartar com segurança os dados pessoais após a conclusão do serviço, rescisão de qualquer contrato ou de outra forma mediante solicitação do Controlador.

V - diretrizes específicas sobre o uso de subcontratados pelo operador para execução contratual que envolva tratamento de dados pessoais.

Art. 24. As Unidades Gestoras devem adotar medidas rigorosas com o propósito de assegurar que os terceiros e processadores de dados pessoais contratados estejam plenamente em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas no momento da celebração do acordo entre as partes envolvidas.

### CAPÍTULO IX

Das Penalidades

Art. 25. Ações que violem a Política de Proteção de Dados Pessoais poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

### CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 26. As dúvidas sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais e seus documentos poderão ser enviadas à Comissão Permanente da Lei Geral de Proteção de Dados e Informação.

Art. 27. Este instrumento entra em vigor na data de publicação do Decreto de sua homologação.

Cajamar, 11 de dezembro de 2025.

Comissão Permanente da Lei Geral de Proteção de Dados da Informação - Portaria nº 819, de 10 de abril de 2023

### DECRETO Nº 7.642, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.879.500,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de permuta:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
69	02.09.01 12.122 0060 2121 3.3.90.46.00 01.220.0000	64	02.09.01 12.122 0060 2121 3.3.90.94.00 01.220.0000	16.000,00



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1579**

Quinta-feira 11 de dezembro de 2025

Página 9

109	02.09.02 12.361 0066 2122 3.3.90.46.00 01.220.0000	106	02.09.02 12.361 0066 2122 3.3.90.39.00 01.220.0000	200.000,00
188	02.10.01 12.361 0066 2127 3.1.90.11.00 02.261.0000	192	02.10.01 12.361 0066 2127 3.1.91.13.00 02.261.0000	3.400.000,00
193	02.10.01 12.365 0066 2128 3.1.90.11.00 02.261.0000	197	02.10.01 12.365 0066 2128 3.1.91.13.00 02.261.0000	1.000.000,00
299	02.13.02 10.301 0073 2173 3.3.90.30.00 05.301.0001	302	02.13.02 10.301 0073 2173 3.3.90.32.00 05.301.0001	500,00
659	02.31.01 04.124 0060 2112 3.3.90.46.00 01.110.0000	655	02.31.01 04.124 0060 2112 3.1.91.13.00 01.110.0000	5.000,00
862	02.48.01 04.122 0060 2225 3.1.90.11.00 01.110.0000	869	02.48.01 04.122 0060 2225 3.3.90.39.00 01.110.0000	58.000,00
933	02.51.01 04.122 0060 2233 3.3.90.46.00 01.110.0000	928	02.51.01 04.122 0060 2233 3.1.90.94.00 01.110.0000	10.000,00
951	02.52.01 04.122 0060 2234 3.3.90.46.00 01.110.0000	950	02.52.01 04.122 0060 2234 3.3.90.39.00 01.110.0000	25.000,00
1225	02.59.01 04.122 0060 2242 3.3.90.46.00 01.110.0000	1223	02.59.01 04.122 0060 2242 3.3.90.36.00 01.110.0000	25.000,00
1058	02.54.01 04.122 0060 2237 3.1.90.11.00 01.110.0000	1157	02.57.01 04.122 0060 2240 3.3.90.39.00 01.110.0000	120.000,00
1087	02.55.01 04.122 0060 2238 3.3.90.46.00 01.110.0000	1085	02.55.01 04.122 0060 2238 3.3.90.36.00 01.110.0000	20.000,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.393.500,00 (um milhão, trezentos e noventa e três mil e quinhentos reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de remanejamento:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
261	02.13.02 10.301 0073 2136 3.3.90.32.00 01.310.0000	275	02.13.02 10.301 0073 2171 3.3.90.30.00 01.310.0000	28.000,00
458	02.14.01 08.244 0087 1178 3.3.90.32.00 01.110.0000	513	02.14.02 08.244 0091 2217 3.3.90.48.00 01.110.0000	161.000,00
486	02.14.02 08.244 0087 2207 3.3.71.70.00 01.110.0000	449	02.14.01 08.122 0060 2141 3.3.90.32.00 01.110.0000	34.500,00
662	02.41.01 04.122 0060 2218 3.1.90.11.00 01.110.0000	604	02.26.01 04.122 0060 2200 3.1.90.11.00 01.110.0000	200.000,00
662	02.41.01 04.122 0060 2218 3.1.90.11.00 01.110.0000	833	02.46.01 04.122 0060 2223 3.1.90.11.00 01.110.0000	200.000,00
926	02.51.01 04.122 0060 2233 3.1.90.11.00 01.110.0000	819	02.45.01 04.122 0060 2222 3.1.91.13.00 01.110.0000	200.000,00
956	02.53.01 04.122 0060 2235 3.1.90.11.00 01.110.0000	725	02.43.01 04.122 0060 2220 3.1.91.13.00 01.110.0000	340.000,00
995	02.53.01 06.181 0074 2170 3.3.90.46.00 01.110.0000	744	02.43.01 06.181 0074 2170 3.3.90.39.00 01.110.0000	160.000,00



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1579

Quinta-feira 11 de dezembro de 2025

Página 10

1001	02.53.01 18.541 0083 2213 3.1.90.11.00 01.110.0000	556	02.25.01 04.122 0060 2199 3.3.90.39.00 01.110.0000	70.000,00
------	---	-----	---	-----------

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 11 de dezembro de 2025.

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**

Prefeito Municipal

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**

Secretaria Municipal de Governo

### **PORTEIRA Nº 2.989, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fica ratificada a concessão da licença por Acidente em Serviço, nos termos dos artigos 114 a 115 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, ao servidor público ALEX COSTA DA SILVA – RE 19.744, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II. A licença de que trata este artigo teve início em 18 de novembro de 2025, sem previsão de alta, devendo o servidor, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2025.

### **PORTEIRA Nº 2.990, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), ao servidor público MESSIAS DA SILVA ALMEIDA - RE 16.289, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais. A licença de que trata este artigo teve início em 03 de dezembro de 2025, sem previsão de alta, devendo o servidor, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2025.

### **PORTEIRA Nº 2.991, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública ALESSANDRA FERREIRA - RE 13.112, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem. A licença de que trata este artigo teve início em 09 de dezembro de 2025, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2025.

### **PORTEIRA Nº 2.992, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública BARBARA SOUZA FETTER - RE 18.212, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I - PEB I. A licença de que trata este artigo teve início em 05 de dezembro de 2025, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2025.

### **PORTEIRA Nº 2.993, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fica concedida à servidora pública EDIVANIA SANTOS DE ABREU GALVÃO – RE 18.219, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I - PEB I, nos termos do §5º do artigo 111 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), Licença à Adotante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir de 28/11/2025. Deverá a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/11/2025.

## ATOS ADMINISTRATIVOS



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1579

Quinta-feira 11 de dezembro de 2025

Página 11

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

#### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 4.649/2.025

Tomando ciência dos procedimentos constantes deste procedimento, que adoto como fundamento, AUTORIZO E RATIFICO a contratação direta da empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com base no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, para prestação de serviço técnico especializado destinado à estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Cajamar, com recursos da CAIXA, conforme nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

Cajamar, 11 de dezembro de 2025.

Raul Lopes Cardoso - Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais.

#### TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO ADITAMENTO II

CONTRATO N° 02/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 208/2023

Termo de reti-ratificação que comprehende em promover o complemento informativo ao item 2.1 da Cláusula Segunda do Termo de Aditamento II.

OBJETO: Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Cajamar, para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de Educação na Escola Municipal de "Altos de Jordanésia".

CONTRATADA: INSTITUTO SOLEIL, com o seguinte valor mensal: R\$ 373.124,85.

Os serviços prestados serão diretamente acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Art.117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EDITAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA N° 93, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor de Vigilância em Saúde, usando de suas atribuições, torna público os seguintes atos administrativos:

Peticionamento	Processo Administrativo 4992/2025
Razão Social	GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ	02.905.110/1929-57
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 5620-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001758/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 5027/2025
Razão Social	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A
CNPJ	49.930.514/3530-54



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1579

Quinta-feira 11 de dezembro de 2025

Página 12

Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 5620-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001763/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4989/2025
Razão Social	GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ	02.905.110/1929-57
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 5620-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001757/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 5029/2025
Razão Social	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A
CNPJ	49.930.514/3530-54
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 5620-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001762/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2266/2025
Razão Social	CAJAMED CLINICA DE SAÚDE LTDA
CNPJ	50.820.177/0001-02
Assunto	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CNAE 8630-5/02
Decisão	Indeferido



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1579

Quinta-feira 11 de dezembro de 2025

Página 13

Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001783/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2265/2025
Razão Social	CAJAMED CLINICA DE SAÚDE LTDA
CNPJ	50.820.177/0001-02
Assunto	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CNAE 8630-5/04
Decisão	Indeferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001783/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2264/2025
Razão Social	CAJAMED CLINICA DE SAÚDE LTDA
CNPJ	50.820.177/0001-02
Assunto	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CNAE 8640-2/02
Decisão	Indeferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001783/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4642/2025
Razão Social	CLINICA ESSENZA IMPLANTES E ODONTOLOGIA GERAL LTDA
CNPJ	62.561.721/0001-28
Assunto	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CNAE 8630-5/04
Decisão	Indeferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001787/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1579

Quinta-feira 11 de dezembro de 2025

Página 14

Peticionamento	Processo Administrativo 3914/2025 / E20250019907
Razão Social	CONTRAP IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CNPJ	23.801.577/0001-06
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 8122-2/00
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024, Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001785/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

##### RESOLUÇÃO CMI 05/2025

Dispõe sobre a aprovação da renovação de registro CMI 01/2025 de 28/08/2025 para Instituição de Longa Permanência Para Pessoas Idosas “Casa de Repouso Cantinho do Sossego CNPJ 69.132.728/0001-73”.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Municipal nº 1.191, de 22 de dezembro de 2005, órgão permanente paritário consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Cajamar - São Paulo

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.191 de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a instituição da política municipal do idoso e cria o Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº4.608 de 12 de abril de 2012 que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CMI nº 01/2023, a qual dispõe sobre os critérios para a concessão ou renovação de registro de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas perante ao Conselho Municipal do Idoso de Cajamar;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o pedido de renovação de registro CMI 01/2025 de 28/08/2025 para Instituição de Longa Permanência Para Pessoas Idosas “Casa de Repouso Cantinho do Sossego CNPJ 69.132.728/0001-73 com duração de 02 (dois) anos;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

##### RESOLUÇÃO CMI 06/2025

Dispõe sobre a aprovação da renovação de registro CMI 02/2025 de 13/11/2025 para Instituição de Longa Permanência Para Pessoas Idosas “Casa Louisa – Associação Sítio Agar” - CNPJ 05.119.104.0005-67”.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Municipal nº 1.191, de 22 de dezembro de 2005, órgão permanente paritário consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Cajamar - São Paulo

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.191 de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a instituição da política municipal do idoso e cria o Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº4.608 de 12 de abril de 2012 que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CMI nº 01/2023, a qual dispõe sobre os critérios para a concessão ou renovação de registro de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas perante ao Conselho Municipal do Idoso de Cajamar;



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1579

Quinta-feira 11 de dezembro de 2025

Página 15

### RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o pedido de renovação de registro CMI 02/2025 de 13/11/2025 para Instituição de Longa Permanência Para Pessoas Idosas “Casa Louisa – Associação Sítio Agar” - CNPJ 05.119.104.0005-67, com duração de 02 (dois) anos;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

### RESOLUÇÃO CMI 07/2025

“Dispõe sobre a aprovação da renovação de registro CMI 03/2025 de 08/12/2025 para Instituição de Longa Permanência Para Pessoas Idosas “Residencial Casa da Nona – CNPJ 42.083.795/0001-99”.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Municipal nº 1.191, de 22 de dezembro de 2005, órgão permanente paritário consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Cajamar – São Paulo.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.608 de 12 de abril de 2012 que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CMI nº 01/2023, a qual dispõe sobre os critérios para a concessão ou renovação de registro de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas perante ao Conselho Municipal do Idoso;

### RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o pedido de renovação de registro CMI 03/2025 de 08/12/2025 para Instituição de Longa Permanência Para Pessoas Idosas “Residencial Casa da Nona” – CNPJ 42.083.795/0001-99, com duração de 02 (dois) anos;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

#### REVISÃO DE BENEFÍCIOS IPSSC

APOSTILA RETIFICATÓRIA N.º 06, de 10 de dezembro de 2025.

Revisar os proventos com base no nível de vencimento do cargo efetivo no qual se deu a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, do Sr. SEBASTIÃO TEIXIERA DA SILVA, portador do RG nº [REDACTED] SSP-SP, e do CPF nº [REDACTED], com as devidas revisões para R\$ 5.360,28 (Cinco Mil trezentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos a 01 de dezembro de 2025. LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

PODER LEGISLATIVO  
<https://www.cmdc.sp.gov.br>

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2025

“Convoca Sessão Extraordinária”.

EDIVILSON LEME MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, especialmente as contidas no artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cajamar.

### RESOLVE

Convocar os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2025 (sexta-feira), às 11:00 (onze horas), com a seguinte Pauta da Ordem do Dia:

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2025

ALTERA E ACRECENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE TRATA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DO EXECUTIVO

#### PROJETO DE LEI Nº 165/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO - GACT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1579

Quinta-feira 11 de dezembro de 2025

Página 16

AUTORIA DO EXECUTIVO

### PROJETO DE LEI Nº 166/2025

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO TERRAZUL CJ - DISTRITO DO POLVILHO E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DO EXECUTIVO

### PROJETO DE LEI Nº 168/2025

ALTERA ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.936, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DO EXECUTIVO

### PROJETO DE LEI Nº 169/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.871/2021 QUE TRATA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DENOMINADO FAMÍLIA CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DO EXECUTIVO/AUTORIA DO EXECUTIVO

Câmara Municipal de Cajamar, 11 de dezembro de 2025.

**EDIVILSON LEME MENDES**

Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município

RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo

### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 26/2022.

- Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
- Contrato nº 26/2022, assinado em 16/12/2022.
- Processo nº 3094/2022
- Modalidade: Art. 23, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- Contratado: ELETECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP.
- Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do prédio da Câmara Municipal de Cajamar
- Aditamento nº 4 ao contrato nº 26/2022, com fundamento na L.F. 8.666/93 e suas alterações.
- Assinado em 10/12/2025, com início de execução em 16/12/2025 com término em 15/12/2026.
- Valor mensal: R\$ 16.356,07 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e seis reais e sete centavos).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

